
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DECORRENTES DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL CELEBRADO ENTRE SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CELEBRADO ENTRE



**SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,
COMO CEDENTE,**

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

E, AINDA,

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
COMO BANCO DEPOSITÁRIO**

**DATADO DE
01 DE FEVEREIRO DE 2013**

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DECORRENTES DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. VINCULADO À 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

(A) **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Cedente" ou "Companhia"), sociedade anônima brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

E, de outro lado,

(B) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das Debêntures, conforme definidas abaixo ("Debenturistas");

E ainda, como Banco Depositário,

(C) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco Depositário").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 01 de fevereiro de 2013, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico (seção Rio de Janeiro)", aprovou a 1ª (Primeira) emissão privada da Companhia de



Handwritten signatures and initials.

debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Sete International GmbH, na qualidade de parte interveniente ("Sete International"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real" ("Escritura"), cujos recursos serão destinados ao financiamento do programa de investimentos da Companhia que envolve a construção de 28 (vinte e oito) sondas de águas ultra profundas a serem construídas no Brasil e afretadas para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras descritas no Plano de Negócios da Emissora ("Projeto"), conforme melhor detalhado no Anexo II da Escritura ("Plano Financeiro");

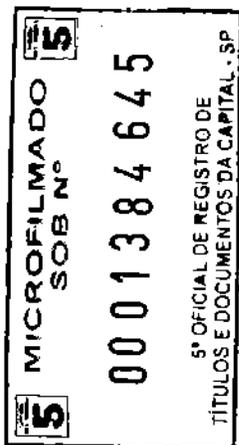
CONSIDERANDO QUE a Cedente é titular de determinadas contas bancárias de movimentação restrita, relacionadas ao Projeto, conforme descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, sendo referidas Contas Vinculadas (conforme o termo é definido abaixo) mantidas junto ao Banco Depositário; e

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura, e como condição precedente à subscrição das Debêntures, a Cedente deverá ceder e transferir, em caráter fiduciário, aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos e créditos decorrentes das Contas Vinculadas e dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos depositados em tais Contas Vinculadas, de forma a garantir o integral, fiel e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo);

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este "Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos decorrentes de Contas de Titularidade da Sete Brasil Participações S.A. Vinculado à 1ª Emissão Privada de Debêntures da Sete Brasil Participações S.A." ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
TERMOS DEFINIDOS

1.1 Exceto se de outra forma disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na



3
Handwritten initials and a signature.

Escritura e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual adimplemento: (i) de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, com relação às Debêntures, incluindo o pagamento do principal, correção monetária, juros, dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura, e (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia no âmbito deste Contrato, da Escritura e/ou de outros instrumentos a eles relacionados ou deles decorrentes ("Documentos da Operação"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, cede e transfere aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, do Decreto-Lei 911/69 e posteriores alterações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos e títulos descritos abaixo, de exclusiva titularidade da Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- a.) as Contas Vinculadas, bem como todos os títulos, direitos, créditos e recursos depositados nas Contas Vinculadas; e
- b.) direitos e créditos sobre os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), bem como todos os acessórios, frutos e/ou rendimentos deles oriundos ou resultantes.



2.2 O Banco Depositário declara, neste ato, sua ciência e anuência acerca da cessão fiduciária instituída no presente Contrato.

2.3 A cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerá íntegra e em pleno vigor até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a sua total excussão, tendo os Debenturistas recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.

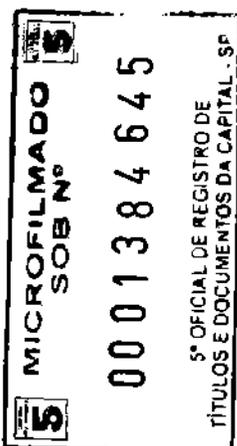
2.4 No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado a partir da data da liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Cedente um termo de liberação por escrito, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a averbar a liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio do registro de cancelamento e liberação da presente cessão fiduciária perante os competentes Cartórios de Títulos e Documentos.

2.5 Para os fins do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no **Anexo I** do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1 O Banco Depositário, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura de cada uma das contas correntes bancárias vinculadas relacionadas abaixo ("Contas Vinculadas"), ficando acordado que os recursos depositados nas Contas Vinculadas ficarão sujeitos à garantia de cessão fiduciária aqui instituída, as quais serão operacionalizadas nos termos e condições estipulados no presente Contrato:

- I. "**Conta Centralizadora**" é a conta-corrente nº 1361-8, mantida junto ao Banco Depositário na Agência Gávea nº 1339, de titularidade da Cedente, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário;
- II. "**Conta Reserva Vinculada**" é a conta-corrente nº 1362-6, mantida junto ao Banco Depositário na Agência Gávea nº 1339, de titularidade da Cedente, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário;
- III. "**Conta de Liquidação**" é a conta-corrente nº 1367-7, mantida junto ao Banco Depositário na Agência Gávea nº 1339, de titularidade da Cedente, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário.

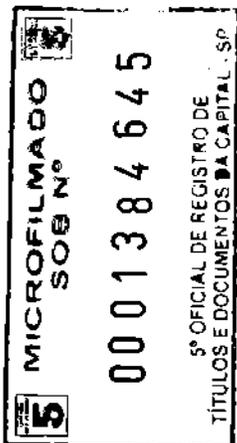


Handwritten signatures and initials:
m⁵
e l

3.2 O Banco Depositário obriga-se, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, a proceder, em nome do Cedente, às transferências e retenções nas Contas Vinculadas descritas nesta Cláusula Terceira.

3.2.1 Conta Centralizadora

- i. A Cedente fará com que todos e quaisquer montantes pagos, devidos e/ou distribuídos, de tempos e tempos, à Cedente, a qualquer título, pela Sete International, incluindo, sem limitação, os montantes oriundos de dividendos, juros sobre o capital próprio ou de quaisquer valores distribuídos à Sete International pelas Subsidiárias sejam depositados exclusivamente na Conta Centralizadora. Sem prejuízo do disposto acima, serão também depositados na Conta Centralizadora, todos os recursos advindos da excussão da Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval ("FGCN"), nos termos da Escritura.
- ii. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento das parcelas de Amortização das Debêntures, da Remuneração e demais encargos decorrentes da Escritura, conforme cronograma de amortização previsto na Escritura.
- iii. Anualmente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelo Banco Depositário de notificação enviada pelo Agente Fiduciário atestando o pagamento pela Cedente da parcela de Amortização das Debêntures devida, da Remuneração e demais encargos decorrentes da Escritura, os recursos remanescentes da Conta Centralizadora serão transferidos para a conta-corrente nº 1354-5, mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal, na Agência Gávea nº 1339, de titularidade e livre movimentação pela Cedente ("Conta de Livre Movimentação").
- iv. Após a transferência dos recursos remanescentes da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item iii., aplicar-se-á novamente o procedimento descrito nos itens i. e ii. desta Cláusula 3.2.1, até o pagamento pela Cedente da próxima parcela de Amortização das Debêntures, da Remuneração e demais encargos aplicáveis, hipótese na qual o procedimento previsto no item iii. será novamente aplicado, e assim sucessivamente.



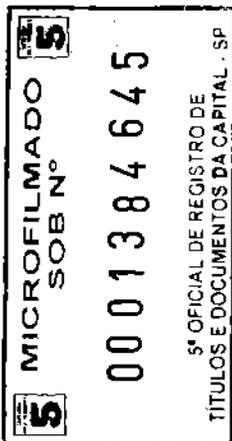
3.2.2 Conta Reserva Vinculada

- i. A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irreatável, a manter depositado na Conta Reserva Vinculada, em até 1 (um) ano antes da data programada de pagamento de cada parcela de Amortização e Juros das Debêntures, o montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da próxima Parcela de Amortização e Juros ("Saldo Mínimo"), conforme termos definidos na Escritura.

Caso os valores depositados na Conta Reserva não correspondam, em qualquer data até a data da última Amortização das Debêntures, no mínimo, ao Saldo Mínimo, observado o prazo estabelecido no item (i) acima, e caso a Emissora, notificada da inconformidade, não promova a sua recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"), sem prejuízo das demais consequências e/ou penalidades previstas na Escritura.

3.2.3 Conta Liquidação

- i. Os recursos provenientes da integralização das Debêntures pelos Debenturistas deverão ser depositados na Conta de Liquidação e nela permanecer bloqueados até a sua liberação, pelo Agente Fiduciário, para desenvolvimento do Projeto, respeitando-se o disposto nos itens desta Cláusula 3.2.3 ("Recursos Liberados").



- ii. A Liberação dos Recursos para o Projeto será efetuada mediante solicitação expressa da Cedente ao Agente Fiduciário e dependerá da comprovação de atendimento das condições previstas nos itens desta Cláusula 3.2.3 ("Liberação dos Recursos").

A primeira Liberação dos Recursos ("Primeira Liberação dos Recursos") no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Emissão ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil após a integralização das Debêntures pelos Debenturistas, desde que nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado.

- iii. Observado o disposto na Escritura, as Liberações de Recursos subsequentes à primeira ("Demais Liberações") serão realizadas em dois momentos: (i) 20 de Julho de 2013 no montante equivalente a 25% do valor da Emissão juntamente com todos os proventos e

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

quaisquer rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos da Conta Liquidação em Investimentos Permitidos; e (ii) 20 de Janeiro de 2014 no montante equivalente a 25% do valor da Emissão juntamente com todos os proventos e quaisquer rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos da Conta Liquidação em Investimentos Permitidos, desde que atendidas às seguintes condições:

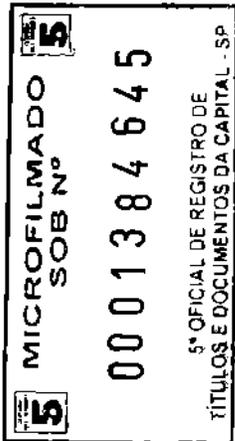
(a) Recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, de Relatório de Medição, validado pela Petrobras, atestando a utilização dos Recursos Liberados no período imediatamente anterior a cada Liberação dos Recursos e que deverá ser aprovado pelos Debenturistas;

(b) Nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado;

(c) Declaração da Cedente de que, até a data do pedido da respectiva Liberação dos Recursos, (i) está adimplente com suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) suas declarações e garantias constantes da Escritura permanecem válidas, completas, corretas e regulares; e (iii) não ocorreu qualquer Vencimento Antecipado descrito na Escritura; e

(d) As Garantias constituídas permaneçam válidas, vigentes e eficazes, conforme previstas na Escritura;

3.2.3.1. É expressamente vedado ao Agente Fiduciário proceder a qualquer Liberação dos Recursos sem o atendimento do disposto na presente Cláusula.



3.3 Os saldos retidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados exclusivamente nos Investimento Permitidos descritos na Cláusula 3.3.1, os quais, juntamente com seus rendimentos, incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3.3.1 Para fins de investimentos relacionados aos recursos depositados nas Contas Vinculadas, apenas serão permitidos aplicações ou reaplicações financeiras, exclusivamente, em (i) títulos públicos de emissão do Governo Federal; (ii) cotas de fundos de investimento com políticas de investimento que exijam a aplicação de 100% de seus recursos em títulos públicos de emissão do Governo Federal; ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo Banco

Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and 'A', and a date '11/8'.

Depositário, cuja política de investimento tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Investimentos Permitidos"). As aplicações aqui mencionadas deverão ser solicitadas mediante notificação da Cedente ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, e estar de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes pelos Debenturistas nos termos da Escritura, permanecendo tais investimentos sujeitos à cessão fiduciária, nos termos deste Contrato.

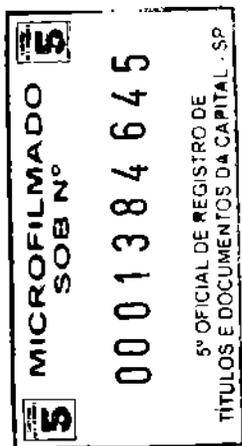
3.4 A Cedente não poderá realizar qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, que serão única e exclusivamente movimentados pelo Banco Depositário, segundo instruções dadas pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

3.5 As Contas Vinculadas serão movimentadas, nos termos estabelecidos no presente Contrato, através de mecanismo de transferências por meio de ordem de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra elas.

CLÁUSULA QUARTA
EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1 Na ocorrência do inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento antecipado da Escritura, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Depositário que proceda ao imediato bloqueio, retenção e/ou resgate, total ou parcial, dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, dos Investimentos Permitidos, bem como dos recursos que vierem a ser depositados a partir de então nas Contas Vinculadas, até o montante necessário ao adimplemento das Obrigações Garantidas, vencidas e não pagas, nos termos do modelo notificação de retenção, constante do **Anexo II** ao presente Contrato ("Notificação de Retenção").

4.1.1 A Cedente, neste ato, declara-se ciente de que a cessão fiduciária objeto deste instrumento confere aos Debenturistas, na ocorrência do inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento antecipado da Escritura, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Cedente após o adimplemento integral das



Handwritten signature and initials.

Obrigações Garantidas, vencidas e não pagas.

4.1.2 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de proceder à cobrança direta dos recursos depositados nas Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário, executar as respectivas garantias, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Cláusula Quarta, responsabilizando-se a Cedente pelo pagamento de todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes de tais atos.

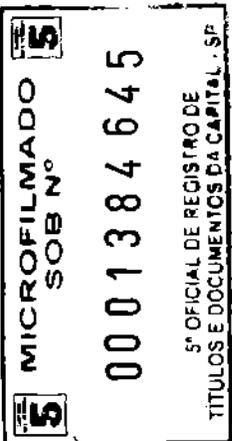
4.2 Os valores retidos nos termos da Cláusula 4.1 deverão ser transferidos diretamente para a conta corrente designada pelo Agente Fiduciário, conforme instruções constantes da Notificação de Retenção em questão, até que o montante transferido seja suficiente para a satisfação das Obrigações Garantidas. Uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário enviar uma contra-ordem ao Banco Depositário, requerendo que os recursos depositados nas Contas Vinculadas voltem a ser normalmente movimentados de acordo com o especificado na Cláusula 4.1 acima.

4.3 A Cedente autoriza o Banco Depositário a solicitar ao Agente Fiduciário o valor do saldo devedor referente às Obrigações Garantidas, necessários ao bom e fiel cumprimento deste Contrato e das transferências e pagamentos referidos nesta Cláusula.

4.4 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, os Debenturistas e com o Banco Depositário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quarta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA QUINTA
MANDATO E AUTORIZAÇÕES

5.1 A Cedente se obriga a outorgar, nesta data, procuração ao Banco Depositário, nos termos do modelo de procuração constante do **Anexo III**, bem como autoriza o Banco Depositário, neste ato, nomeando-o seu procurador, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para os fins deste Contrato, a:



MV 10
[Handwritten signatures and initials]

- a.) proceder aos depósitos, retenções e transferências a que se refere o presente Contrato, nos exatos termos e limites neste estabelecidos;
- b.) solicitar e obter junto ao Agente Fiduciário, sempre que necessário, para os fins do presente Contrato, informações relativas ao valor do saldo devedor da Cedente, vencido e/ou vincendo, decorrente da Escritura; e
- c.) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, nas hipóteses previstas no presente Contrato, e sempre que solicitado, informações sobre saldos, extratos e movimentações das Contas Vinculadas.

5.2 A Cedente autoriza o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, para os fins deste Contrato, a:

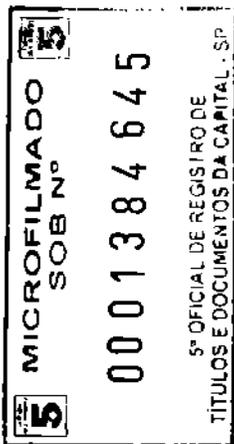
- a.) fornecer ao Banco Depositário, por escrito, sempre que solicitado, as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- b.) na hipótese da ocorrência do inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento antecipado da Escritura, comunicar por escrito o Banco Depositário sobre a ocorrência do inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento antecipado da Emissão, bem como determinar (i) o bloqueio e a retenção dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme o caso e na forma mencionada Cláusula Quarta acima; (ii) o resgate dos Investimentos Permitidos; e (iii) o pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas e não pagas, conforme Notificação de Retenção.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

6.1 O Banco Depositário obriga-se a:

- a.) sem a anuência por escrito das demais Partes, não acatar ordem, seja do Agente Fiduciário ou da Cedente, em desacordo com este Contrato;



Handwritten signatures and initials, including the number '11' and the number '29'.

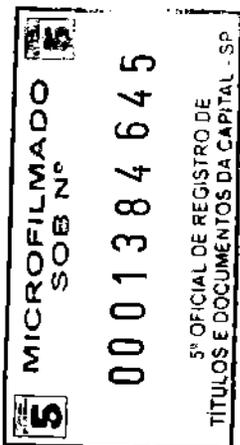
- b.) promover as transferências de recursos das Contas Vinculadas, bem como efetuar as retenções e transferências que forem necessárias, conforme instruções do Agente Fiduciário, e estritamente de acordo com as disposições deste Contrato;
- c.) apresentar ao Agente Fiduciário e à Cedente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que for solicitado, extratos das Contas Vinculadas e dos Investimentos Permitidos;
- d.) obter, junto ao Agente Fiduciário, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre:
 - i. o saldo devedor da Emissão; e
 - ii. a indicação da conta corrente de titularidade dos Debenturistas.

6.2 O Banco Depositário aceita os poderes previstos na Cláusula Sexta, a serem outorgados mediante instrumento de procuração em conformidade com as disposições e a finalidade do presente Contrato, nos termos do modelo de procuração constante do **Anexo III** ao presente Contrato, concordando em zelar pelo fiel desempenho do mandato ali conferido. O Banco Depositário deverá prestar contas ao Agente Fiduciário e à Cedente quanto ao exercício da referida procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com este Contrato e legislação aplicável.

6.3 Na hipótese de o Banco Depositário efetuar a retenção ou bloqueio das Contas Vinculadas equivocadamente, por qualquer motivo, ele deverá restituir, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, os montantes indevidamente retidos ou bloqueados.

6.4 O Banco Depositário se compromete, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, durante toda a vigência do Contrato, a efetuar todo e qualquer débito referente às tarifas, despesas e todos os outros encargos cobrados pelo Banco Depositário à Cedente, referentes a este Contrato, única e exclusivamente na conta corrente nº 1354-5, Agência Gávea - 1339, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade e livre movimentação pela Cedente ("Conta de Livre Movimentação"), mediante notificação prévia à Cedente.

6.5 Será devida ao Banco Depositário, a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato, uma parcela mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil



12
12

após a data de assinatura deste Contrato e as demais a cada aniversário mensal da data do primeiro pagamento, nos seguintes termos:

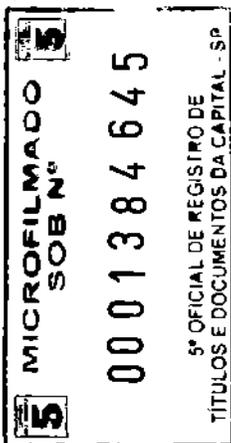
- 6.5.1 O valor da remuneração devida ao Banco Depositário já leva em consideração e não serão acrescidos de: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Depositário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 6.5.2 A remuneração do Banco Depositário será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período correspondente, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA
SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7.1 O Banco Depositário (i) deverá ser substituído havendo comprovado inadimplemento das suas obrigações de Banco Depositário ou (ii) poderá ser substituído mediante decisão conjunta da Companhia e dos Debenturistas.

7.2 Na hipótese de o Banco Depositário vir a ser substituído nas funções que exerce no âmbito deste Contrato, as obrigações por ele assumidas no presente Contrato subsistirão até que os seguintes requisitos tenham sido preenchidos:

- a.) uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente e aprovada pelos Debenturistas para atuar como sucessora do Banco Depositário, na qualidade de mandatária para praticar os atos previstos neste Contrato. A Cedente deverá realizar tal designação tão logo tenha conhecimento do fato ou ato que acarrete o afastamento do Banco Depositário nos termos deste Contrato;
- b.) a instituição sucessora do Banco Depositário tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato;



M 13 *ll* *q*
4 *8*

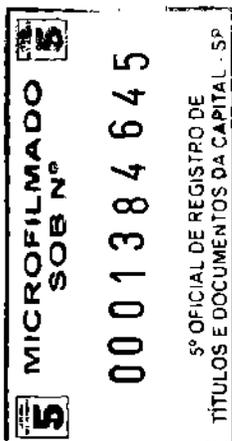
- c.) todos os valores então devidos pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora; e
- d.) todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Banco Depositário substituído, tenham sido enviados por este à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo Banco Depositário substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

7.3 A substituição do Banco Depositário por sua própria iniciativa não dependerá da prévia autorização do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou da Cedente. Nesta hipótese, o Banco Depositário deverá comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e à Cedente com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias Úteis, obrigando-se a cumprir todas as atribuições por ele assumidas neste Contrato até o preenchimento dos requisitos previstos na Cláusula Oitava, observadas as Cláusulas 7.4 a 7.6 abaixo.

7.4 Na hipótese da Cláusula 7.3 acima, a Cedente deverá, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de renúncia, indicar ao Agente Fiduciário um sucessor para a função de Banco Depositário, que deverá, necessariamente, ser uma instituição financeira de primeira linha que se comprometa expressamente a suceder o Banco Depositário em todas as obrigações decorrentes do presente Contrato. Após o recebimento da indicação do Banco Depositário, os Debenturistas terão mais 15 (quinze) Dias Úteis para aprovar a substituição do Banco Depositário.

7.5 Após a aprovação pelos Debenturistas da instituição financeira indicada pela Cedente, deverá ser firmado aditivo ao presente Contrato, para fins de substituição do Banco Depositário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que terá sua eficácia condicionada à efetiva transferência da receitas e recursos das Contas Vinculadas, e respectivos Investimentos Permitidos, para as respectivas contas abertas em agência do banco substituto.

7.6 A remuneração do Banco Depositário renunciante relativa à prestação dos serviços oriundos do presente Contrato ser-lhe-á devida pela Cedente até a data da efetiva transferência dos recursos administrados, nos termos da Cláusula 7.5 acima.

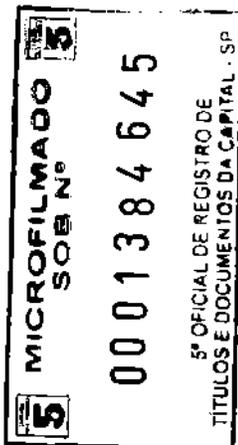


M 14

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação ou em lei, a Cedente obriga-se a:

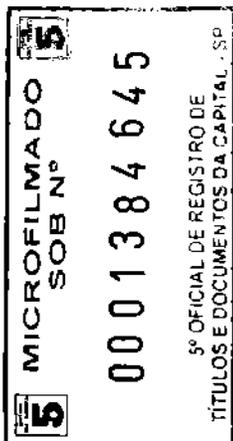
- a.) manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para a validade ou exequibilidade deste Contrato;
- b.) manter a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos dos Documentos da Operação;
- c.) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou este Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- d.) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- e.) tratar qualquer sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciários e aos Debenturistas, nos termos dos Documentos da Operação;
- f.) pagar ou fazer com que sejam pagos antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- g.) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, informações e documentos esses que o Agente Fiduciário possa, de forma razoável e mediante aviso entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, vir a solicitar, sendo



Handwritten signatures and initials
15

certo, entretanto, que, na ocorrência de um inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e enquanto este perdurar, as informações e documentos aqui referidos deverão ser fornecidos no prazo de 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação;

- h.) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer outra forma transferir ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a esses inerentes, exceto pela cessão fiduciária ora instituída;
- i.) não alterar ou modificar (ou ainda anuir com qualquer alteração ou modificação) os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na diminuição do valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma expressa ou tácita, ou na renúncia de direitos da Cedente com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- j.) adotar todas as medidas necessárias para que o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas respeite sempre o previsto neste Contrato e na Escritura;
- k.) não encerrar, modificar ou transferir as Contas Vinculadas para qualquer outra instituição financeira, oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, a qual não poderá ser injustificadamente negada; e
- l.) não substituir o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, ou sem estar de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.



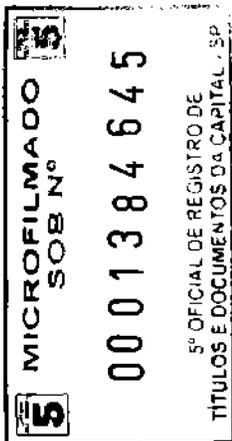
CLÁUSULA NONA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE

9.1 A Cedente declara que (sendo que todas as declarações prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação deverão

Handwritten signatures and initials:
M¹⁶ Cg

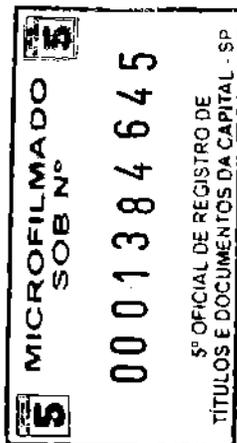
permanecer em pleno vigor durante toda a vigência deste Contrato e dos demais Documentos da Operação):

- a.) é uma sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes deste Contrato;
- b.) está devidamente autorizada e obteve todos os registros e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- c.) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- d.) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pela cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e pelas demais garantias constituídas nos termos dos Documentos da Operação; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- e.) é a única e legítima beneficiária, titular e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais (exceto pela cessão fiduciária ora instituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente), não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente;



M¹⁷ 45

- f.) exceto pelo registro do presente Contrato perante os competentes Cartórios de Títulos de Documentos, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- g.) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- h.) consente com a revelação de informações sigilosas pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário, na forma do Artigo 1º, Parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sempre que tais informações sigilosas sejam inerentes ao cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, incluindo-se, mas não se limitando, saldos e extratos de contas bancárias, de investimento e de aplicações financeiras, sempre que vinculados ao objeto do presente Contrato; e
- i.) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.



9.2 A Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, o Agente Fiduciário e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, suficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da cláusula 9.1, acima.

9.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.2, acima, a Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da cláusula 9.1 tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
REGISTRO

10.1 No prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato ou no prazo de até 20 (vinte) dias corridos

*Mm*¹⁸ *CS*

contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, a Cedente deverá (a) registrar este Contrato e averbar qualquer aditamento a este Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas das cidades de São Paulo, estado de São Paulo, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; e (b) comprovar o cumprimento do disposto na alínea (a) acima ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das partes deverão ser enviadas por escrito, para os seguintes endereços:

Para a **Cedente**:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá

CEP: 22261-005 – Rio de Janeiro/RJ

Fax: (21) 2528-0080

At.: Sra. Adriana Chagastelles (Gerente de Relações com Investidores); e Sr. Antonio Siqueira (Gerente Jurídico)

E-mail: adriana.chagastelles@setebr.com e antonio.siqueira@setebr.com

Para o **Agente Fiduciário**:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fax-símile: (21) 2507-1949

E-mail: bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

Para o **Banco Depositário**:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rua Marques de São Vicente, 52, loja 149 –
Gávea

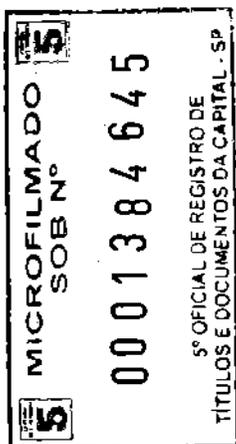
Rio de Janeiro, RJ - 22451-040

Tel.: (21) 2511-4145

Fax: (21) 2511-4095

At.: Gerente Geral

E-mail: ag1339@caixa.gov.br



11.2 As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços acima, ou ainda quando enviadas por meio de fac-símile ou correio eletrônico, mediante entrega dos respectivos comprovantes de envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura e dos demais Documentos da Operação, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

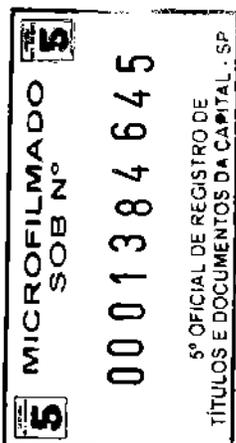
12.2 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

12.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração,



Am 20
hl
91

transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

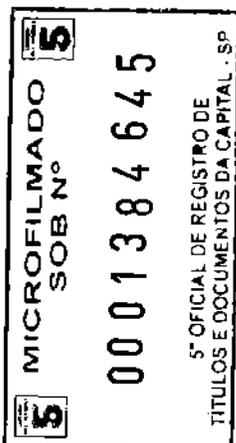
12.8 Correrão por conta da Cedente todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários razoável e comprovadamente incorridos pelo Banco Depositário ou pelos Credores em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da garantia aqui prevista, ao recebimento do produto da sua excussão e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Credores previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos, relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas. Essas despesas serão pagas pela Cedente ao Bando Depositário ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento, pela Cedente, do respectivo aviso de débito e comprovante de referida despesa, sob pena de caracterização de um evento de inadimplemento nos termos da Escritura.

12.9 Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a presente cessão fiduciária, os valores e pagamentos dele decorrentes, movimentações financeiras a ele relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.10 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, do Brasil ("Código de Processo Civil").

12.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LEI APLICÁVEL



Am 21 4 9
C?

13.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

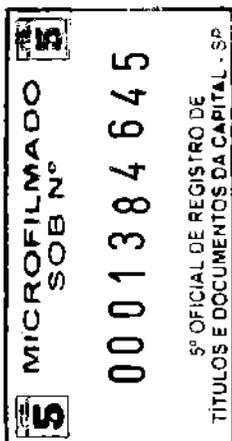
FORO

14.1 Para a solução de todas as controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da seção judiciária da justiça federal da cidade de São Paulo.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2013.

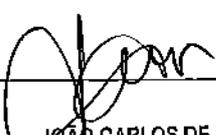
*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)*

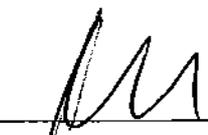


Handwritten signatures and initials, including the number 22.

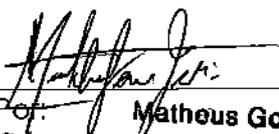
(Página de assinaturas do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias de Titularidade da Sete Brasil Participações S.A. Vinculado à 1ª Emissão Privada de Debêntures da Sete Brasil Participações S.A., celebrado entre Sete Brasil Participações S.A., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Caixa Econômica Federal (na qualidade de Banco Depositário)

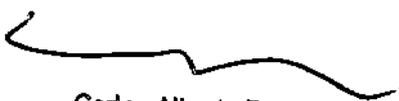
Sete Brasil Participações S.A.

X
Por: 
Cargo: **JOÃO CARLOS DE M. FERRAZ**
Diretor Presidente

X
Por: 
Cargo: **Eduardo Costa V. Musa**
Diretor de Participações

Pavarini Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por: 
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-89

Por: 
Cargo: **Carlos Alberto Bascha**
CPF 806.744.587-53
Procurador

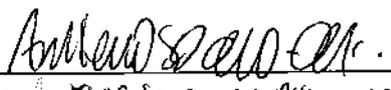
Caixa Econômica Federal
(na qualidade de Banco Depositário)

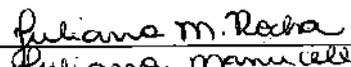
Por: 
Cargo: **JÚLIO CÉSAR DE SOUZA COSTA**
GERENTE GERAL

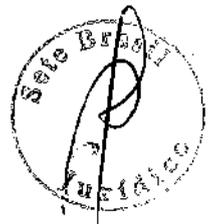
Por: _____
Cargo: _____

MICROFILMADO SOB N° 0001384645
S.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Testemunhas:

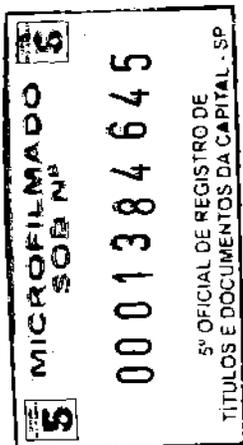

Nome: **ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**
RG nº: 24.707.016-4
CPF nº: 133.157.857-06


Nome: **Juliana M. Rocha**
RG nº: 43.523.560-6
CPF nº: 371.562.038-27



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- I. *Valor Total da Emissão:* R\$1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de reais);
- II. *Taxa de Juros:* 8,0% (oito por cento) ao ano, calculados de forma *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da Data de Integralização;
- III. *Prazo e Data de Vencimento:* 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;
- IV. *Atualização:* o Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- V. *Remuneração Adicional:* R\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) pela totalidade das Debêntures emitidas;
- VI. *Multa e Encargos Moratórios:* Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento
- VII. *Local de Pagamento:*
 - (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou
 - (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e demais casos, de acordo com os procedimentos adotados pelo Agente Escrirador.



As informações acima, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, são descritas pelas Partes para fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas.

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO

[Local], [Data]

À
Caixa Econômica Federal
Atenção: [-]

Ref.: Notificação de Retenção - Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos decorrentes de Contas de Titularidade da Sete Brasil Participações S.A.

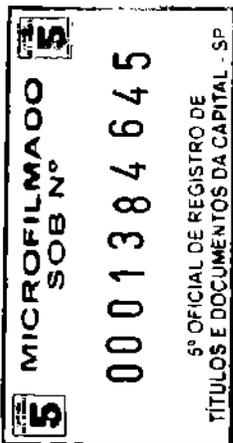
Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos decorrentes de Contas de titularidade da Sete Brasil Participações S.A. ("Contrato"), celebrado em 01 de fevereiro de 2013, entre a Sete Brasil Participações S.A. ("Cedente"), a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das Debêntures (conforme o termo é definido no Contrato) ("Agente Fiduciário"), e a Caixa Econômica Federal, como banco depositário.

Conforme previsto na Cláusula 4.1 do Contrato, vimos pela presente notificar V.Sas. da ocorrência de uma das hipóteses de retenção previstas no Contrato, relativa ao **[descrição detalhada da hipótese ocorrida]**.

Tendo em vista tal ocorrência, vimos solicitar-lhe o início da retenção **[definir percentual ou valor a ser retido]** dos recursos existentes na Conta **[definir a Conta Vinculada aplicável]**, bem como aqueles depositados na referida conta a partir da presente data, conforme previsto e definido no Contrato, e a transferência do montante de R\$ **[•]**, para a conta nº **[•]**, agência nº **[•]**, Banco **[•]**, de titularidade do Agente Fiduciário, que corresponde ao valor do principal vencido em **[data]**, acrescido de **[juros/multas/etc]**, nos termos da Cláusula **[•]** do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real" ("Escritura").

Ressaltamos que os recursos deverão ser retidos diária e cumulativamente, conforme estabelecido no Contrato, até que o montante



[Handwritten signature]
25
[Handwritten initials]

transferido seja suficiente para a satisfação das Obrigações Garantidas, fato este que será informado a V.Sas. pelo signatário da presente notificação.

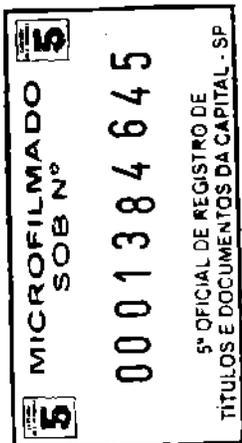
Por favor, não hesitem em contatar-nos para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Handwritten signatures and initials
26

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

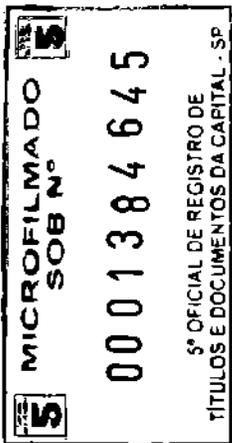
Pelo presente instrumento de mandato, nos termos da Cláusula 5.1 do "Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas de titularidade da Sete Brasil Participações S.A.", datado de 01 de fevereiro de 2013 ("Contrato") em que são partes:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Cedente" ou "Companhia"), sociedade anônima brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"); **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco Depositário").

A **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, neste ato nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acima qualificada, como seu bastante procurador, com poderes para, na qualidade de banco depositário do Contrato, em caso de ocorrência do inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento antecipado do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real" ("Escritura");

- a) proceder aos depósitos, retenções e transferências a que se refere o Contrato, de acordo com seus termos;
- b) solicitar e obter junto ao Agente Fiduciário, sempre que necessário, para os fins do Contrato, informações relativas aos valores, vencidos e/ou vincendos, do saldo devedor da Outorgante, decorrentes da Escritura;



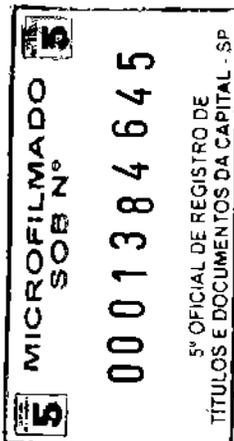

 27


- c) informar ao Agente Fiduciário, nas hipóteses previstas no Contrato, e sempre que solicitado, informações sobre saldos, extratos e movimentações das Contas Vinculadas, assim definidas no Contrato; e
- d) exercer todos os poderes previstos para o Banco Depositário nos termos do Contrato, observada a finalidade da Escritura e do Contrato.

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, porém sempre com reserva de iguais, os poderes ora conferidos, os quais são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado no Contrato.

Esta procuração será válida até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.



Para a plena eficácia do presente mandato, a Outorgante expressamente autoriza o Banco Depositário, ora Outorgado, na forma do Artigo 1º, Parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a revelar ao Agente Fiduciário inclusive informações consideradas sigilosas, sempre que essenciais ao exercício dos poderes aqui constituídos, e nos estritos limites do Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2013.

Sete Brasil Participações S.A.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including the number '28'.